



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS**

Ofício n.º 350/XI/1ª – CACDLG/2010

Data: 05-05-2010

ASSUNTO: Parecer acerca do relatório do Governo sobre “A Participação de Portugal na União Europeia em 2009”.

Conforme solicitado por V. Exa. através do ofício n.º 77/4ª – CAE de 30-03-2010, junto se envia parecer acerca do relatório do Governo sobre “A Participação de Portugal na União Europeia em 2009”, cujas Conclusões e Parecer foram aprovados com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e PEV, abstenção do BE e do PCP, na reunião do dia 05 de Maio de 2010 da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	350403
Entrada/Saida n.º	350 Data: 05/05/2010

O Vice-Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2009”

**Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no
processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à
Assembleia da República**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto da alínea f) do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o seguinte relatório sobre o documento intitulado “Portugal na União Europeia - 2009”:

I – Nota Prévia

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2009”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

O referido relatório foi distribuído, a 30 de Março de 2010, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, a Comissão competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à actuação do Governo quanto a esta matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2009” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades. Permite-nos, por isso, ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 9 Títulos, a saber: Título I – Futuro da Europa; Título II – Instituições e Órgãos Comunitários; Título III – Relações Bilaterais; Título IV- Alargamento da União Europeia; V- Estratégia de Lisboa; Título VI – Relações Externas; Título VII – Questões Económicas e Financeiras; Título VIII – Justiça e Assuntos Internos; Título IX – Políticas Comuns e Outras Acções.

O Relatório integra ainda dois Anexos, respeitantes ao Contencioso Comunitário (Anexo I) e Adaptações Legislativas (Anexo II).

Por ofício de 30 de Março de 2010, o Presidente da Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a emissão de parecer no tocante à sua área de competência, designadamente quanto às matérias que integram o Título VIII – Justiça e Assuntos Internos, os Capítulos II e XVIII do Título IX – Políticas Comuns e outras acções, no que concerne à Melhor Regulamentação e à Protecção Civil, bem como os Anexos I e II, relativos ao Contencioso Comunitário e Adaptações Legislativas, respectivamente.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relatora a signatária do presente relatório.

II – Apreciação

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspectos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Título VIII – Justiça e Assuntos Internos

1.1. Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

Neste primeiro capítulo, o relatório do Governo faz uma apreciação das questões que tiveram maior enfoque no ano de 2009, e que são posteriormente abordadas nos capítulos subsequentes. Realça-se, em especial, a entrada em vigor do Tratado de Lisboa e o debate e adopção do Programa de Estocolmo (2010-2014) no Conselho Europeu de Dezembro que, dez anos após do Conselho Europeu de Tampere e cinco anos após o Programa de Haia, que visa o novo quadro plurianual para a construção do Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça. O Programa prevê a adopção, pelo Conselho, de um Plano de Acção com medidas concretas calendarizadas, inserido nas prioridades políticas definidas no documento: Promover a Cidadania e os Direitos Fundamentais; Europa do Direito e da Justiça (Civil e Penal); Europa que Protege (Segurança Interna e Protecção Civil); Acesso à Europa no Mundo Globalizado (Fronteiras e Vistos); Europa da Responsabilidade, solidariedade e parceria em matéria de imigração e asilo; O papel da Europa no mundo globalizado (dimensão externa da JAI), que deverá ser apresentado pela Comissão no 1º semestre de 2010. Portugal participou em todo este processo através de contributos e sugestões de redacção para todos os capítulos.

1.2. Capítulo II – Imigração e Asilo

Neste domínio, o ano de 2009 foi marcado por uma especial atenção à luta contra a imigração ilegal, com especial enfoque no Mediterrâneo, que levou à discussão do tema no Conselho Europeu e à aprovação de medidas destinadas a fazer face ao fenómeno.

Neste ano foi também dado início à 2ª fase de criação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), tendo-se registado um acordo para a criação de um



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete Europeu de Apoio ao Asilo com sede em Malta, que deverá iniciar o funcionamento em 2010.

A Abordagem Global das Migrações conheceu importantes desenvolvimentos durante 2009:

- Parcerias com países terceiros – A Presidência Checa apostou no reforço da aplicação da Abordagem Global das Migrações (AGM) às regiões vizinhas da União Europeia a Leste e a Sudeste, tendo organizado uma Conferência Ministerial subordinado ao tema “Construir Parcerias para a Migração”, cuja Declaração Final teve como objectivo delinear um quadro de referência comum para a acção dos países participantes¹.

Também a Presidência Sueca deu especial ênfase à AGM, com especial enfoque nas Parcerias para a Mobilidade. Assim, as conclusões do Conselho JAI de Novembro convidam a Comissão e os EM a identificar potenciais países para o desenvolvimento de novas parcerias.

Ainda no Conselho JAI supra referido, foram adoptadas conclusões sobre “Migrações e Desenvolvimento”, assumindo a Comissão e os EM compromissos no que diz respeito à coerência das políticas para o desenvolvimento na área das migrações e ainda sobre “Migração laboral e o seu potencial de desenvolvimento na era da mobilidade”.

Ao longo do ano foram desenvolvidos trabalhos de acompanhamento e implementação das Parcerias para a Mobilidade com Cabo Verde e a República da Moldava, tendo sido assinada uma nova parceria com a Geórgia à margem do Conselho JAI de 30 de Novembro, não tendo Portugal participado nesta parceria, mas tendo manifestado interesse em participar na Parceria para a Mobilidade com o Senegal.

- Missões – A regularidade das missões da UE em matéria de migrações mantém-se, permitindo realizar um diálogo político com países terceiros

– ¹ Participaram na Conferência os Estados Membros da UE e associados de Schengen, Países dos Balcãs Ocidentais, Países do Leste e Sudeste Europeu e Ásia Central.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sobre o tema², com o objectivo de manter um diálogo regular e de avaliar a possibilidade de estabelecer parcerias ou de recorrer a outros instrumentos da AGM. Foi ainda iniciada a identificação de novos países para a realização de futuras missões.

- Migração Legal – O “Plano de Acção sobre Migração Legal” da Comissão (2005) refere as acções e iniciativas legislativas que a Comissão se propõe adoptar em matéria de migração legal. Destaca-se em 2009, no quadro das iniciativas legislativas, a adopção da Directiva 2009/50/CE do Conselho, de 25 de Maio, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado.

Não foi adoptada a Directiva sobre a autorização única e quadro comum de direitos cujo objectivo era a simplificação da emissão de documentos de admissão, aproximando os direitos dos/as imigrantes aos/às cidadãos/ãs comunitários em domínios relacionados com o trabalho.

Portugal, por reconhecer a necessidade de mão-de-obra especializada em determinados sectores, apoiou a Directiva sobre admissão de trabalhadores altamente qualificados.

- Integração – Os EM deram continuidade à cooperação em matéria de políticas de integração. Saliencia-se o lançamento, durante o mês de Abril, de dois instrumentos que visam a integração dos imigrantes: O site Europeu sobre integração³ que tem como objectivo ser uma plataforma única para uma rede de informação vocacionada para os agentes que trabalham as questões da imigração e o Fórum Europeu de Integração, promovido pela Comissão em cooperação com o Comité Económico e Social, para partilha por parte das Organizações da sociedade civil de experiências e pontos de vista sobre integração, em especial no que diz respeito à agenda europeia no campo da integração de imigrantes.

– ² Tanzânia Março; Geórgia Junho; Bielorrússia Setembro; Quénia com enfoque regional á Somália - Dezembro

– ³ <http://www.integration.eu/>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Migração Ilegal – No âmbito das prioridades políticas estabelecidas numa Comunicação da Comissão de Julho de 2006, foi adoptada a Directiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular.

Ainda dentro desta temática, devido ao crescimento do fenómeno da imigração por via marítima, com especial destaque para os países do sul da Europa, levou à discussão específica da imigração ilegal no Mediterrâneo nas reuniões do CAGRE e do Conselho JAI, tendo sido o tema incluído nas conclusões do Conselho Europeu de Junho, apelando a uma resposta europeia determinada, baseada na firmeza, na solidariedade e na partilha de responsabilidade.

Nesta matéria, foram alcançados progressos na execução das medidas definidas pelo Conselho Europeu:

- Lançamento do projecto-piloto de recolocação, numa base voluntária, de pessoas presentes em Malta que beneficiam de protecção internacional (Portugal disponibilizou-se para a colher até 6 beneficiários);
- Criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (Conselho JAI de 30 de Novembro);
- Sensibilização para a necessidade de esforços suplementares para pôr em prática os instrumentos necessários ao Sistema Europeu Comum de Asilo;
- A disponibilização de um montante adicional de 2 milhões de euros destinados a voos conjuntos de retorno, organizados pela FRONTEX.

No que diz respeito aos Acordos de Readmissão, destaca-se a assinatura do Acordo com o Paquistão e as negociações com Marrocos, tendo sido reabertas negociações com a Turquia. Destaca-se ainda o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acordo-Quadro em negociação entre a UE e a Líbia, que contém disposições em matéria de readmissão.

Quanto às questões específicas em matéria de asilo destaca-se no primeiro semestre a negociação de propostas de alteração da Directiva relativa às condições de acolhimento (Regulamento de Dublin), o Regulamento EURODAC e outras propostas, como a criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo. No segundo semestre, foi dada especial atenção às propostas para incentivar a reinstalação de refugiados na UE.

Regulamento de Dublin – estão a ser discutidas alterações ao Regulamento de Dublin, que permitam reforçar a eficácia do sistema e a garantia de que o mecanismo de determinação da responsabilidade tenha em conta as necessidades dos requerentes. Portugal apoia esta proposta na sua generalidade, assumindo, contudo, uma posição de prudência quanto à harmonização legislativa da UE em matéria de asilo, procurando garantir, assim, que estas alterações não se vão traduzir em partilha de encargos.

Condições de Acolhimento – A Comissão propôs alterações à Directiva que estabelece normas mínimas aplicáveis ao acolhimento dos requerentes de asilo, nomeadamente em matéria de retenção, acesso ao mercado de trabalho e definição de “membros de família”, tendo como objectivo uma harmonização das normas nacionais que regem o acolhimento, limitando a circulação secundária dos requerentes de asilo nos vários EM, porque a circulação tem como causa as divergências entre políticas nacionais de acolhimento.

EURODAC – A proposta apresentada pela Comissão, ainda em 2008, de alteração do regulamento relativo à criação do Sistema “Eurodac”, cujo objectivo é a aplicação efectiva do regulamento de Dublin, tinha a finalidade de resolver questões como o alargamento do âmbito de aplicação a todos os requerentes de protecção internacional, a operacionalidade do sistema através duma autoridade de gestão, prazos para a recolha e transmissão das impressões digitais e período de conservação dos dados. Em Setembro, a Comissão apresentou nova proposta que, relacionada com uma proposta de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

decisão do Conselho, se propõe facultar às autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos EM e à Europol o acesso à base de dados do EURODAC. Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (SECA) – O Conselho e o parlamento Europeu chegaram a um entendimento sobre a criação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, que assume o estatuto de agência (sem poderes de decisão), estando o seu financiamento a cargo do orçamento comunitário. O ACNUR será envolvido nos trabalhos da agência. Saliencia-se o importante papel deste gabinete no reforço da cooperação em matéria de asilo.

Condições a preencher para benefício de protecção internacional – Em Outubro de 2009 a Comissão apresentou propostas de alteração à Directiva “Qualificações”. A proposta, num primeiro debate de orientação política, foi considerada excessiva por um grupo de Estados Membros, por vir a resultar em mais encargos e diminuição da eficácia do sistema. Portugal concorda com a proposta apresentada pela Comissão que se encontra em harmonia com a legislação nacional⁴.

Procedimento de concessão e retirada de protecção internacional - Em Outubro de 2009 a Comissão apresentou propostas de alteração à Directiva “Procedimentos”. Tal como acontece com a Directiva “Qualificações”, Portugal concorda com a proposta por se enquadrar na legislação nacional.

Programa Conjunto de Reinstalação de Refugiados na UE – Em Setembro de 2009 foi apresentado pela Comissão uma Comunicação que estabelece um Programa Europeu Comum de reinstalação para os Refugiados originários de países terceiros. O Programa foi bem acolhido pelos EM, incluindo Portugal, e traduz-se num mecanismo que visa definir prioridades comuns anuais em matéria de reinstalação, de modo a produzir uma maior eficiência de custos e de impacto humanitário e estratégico. A participação dos EM neste Programa é voluntária, mantendo-se a responsabilidade individual de reinstalação de refugiados provenientes de países terceiros. Contudo, a Comissão propôs a

– ⁴ Artigo 15º da Constituição da República Portuguesa e Lei nº27/2008 de 30 de Junho – lei do Asilo



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

alteração da Decisão do Fundo Europeu para os Refugiados, recebendo os EM que procedam à reinstalação tendo em consonância com as prioridades anuais do Programa, assistência financeira no valor proposto de 4.000€ por pessoas reinstalada.⁵

Acolhimento de Refugiados Iraquianos – Desde 2008, existe o compromisso dos EM acolherem cerca de 10.000 refugiados iraquianos, instalados em países vizinhos do Iraque. Com base neste compromisso, foi criado o “Balcão temporário para o Iraque”, que funcionará em Bruxelas, enquanto o Fundo Europeu para os Refugiados afectou para 2009 20 M €, correspondentes à reinstalação de 5.000 pessoas. Portugal reinstalou 4 iraquianos provenientes da Síria.

Projecto-piloto com Malta – Com base nas conclusões do Conselho Europeu de Junho sobre o fenómeno da imigração ilegal no Mediterrâneo, no Conselho JAI de Setembro foi anunciado um projecto-piloto voluntário para a recolocação de refugiados acolhidos por EM que são pressionados por esta realidade noutros EM, promovendo-se assim a cooperação de responsabilidades entre Estados. O Projecto, gerido por Malta, tem, entre os 5 EM que participam, Portugal. Portugal receberá 6 beneficiários do projecto.

Menores não acompanhados – No Conselho JAI de Setembro foi acordado que todos os EM terão benefício no desenvolvimento de abordagens comuns e de uma cooperação efectiva com os países de origem dos menores, tendo em conta o seu retorno. Foram definidas áreas prioritárias, incluindo a localização das famílias ou o tráfico de seres humanos entre outras. Foi ainda solicitado pelos Ministros à Comissão a apresentação em 2010 de um plano de acção sobre este tema.

Na área dos vistos e documentos de viagem salientam-se os seguintes aspectos:

– ⁵ A legislação nacional prevê desde 1998 a possibilidade de conceder reinstalação em colaboração com o ACNUR e contempla através da Resolução de Conselho de Ministros nº110/2007 de 21 de Agosto, uma quota anual mínima de 30 pessoas em que se inserem pedidos de reinstalação de refugiados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sistema de Informação e Vistos (VIS) -salienta-se o facto de se terem verificado dificuldades técnicas para a entrada em funcionamento do Sistema de Informação e Vistos (VIS) pelo que o Conselho JAI de 30 de Novembro e 1 de Dezembro concluiu que o seu arranque só é possível em Dezembro de 2010.

Reciprocidade de vistos entre UE e Países terceiros – O 5º relatório sobre esta temática, apresentado pela Comissão na sessão de Outubro do Conselho JAI mas já abordado no Conselho JAI de Setembro, foi acolhido positivamente, aludindo à reintrodução pelo Canadá de obrigatoriedade de visto aos cidadãos da República-Checa, o que constitui uma violação ao princípio da reciprocidade e levou à apresentação de um relatório *ad hoc* que assinala a introdução desta medida unilateral e o número crescente de pedidos de asilo político por parte de cidadãos checos de etnia cigana, incentivando a Comissão a que haja contactos nesta matéria para repor a reciprocidade de vistos

Destacam-se ainda os seguintes aspectos das conclusões do relatório:

- Alcançou-se a reciprocidade de vistos com o Japão, Panamá e Singapura; fizeram-se progressos, com o acordo obtido na Cimeira UE-Brasil, relativamente à isenção de vistos para os nacionais da Estónia, Letónia, Chipre e Malta; quanto aos EUA, passaram, com sete EM, a integrar o *Visa Waiver Program*, ficando de fora a Bulgária, o Chipre, a Grécia, a Polónia e a Roménia.

Código Comunitário sobre vistos – Constituindo um avanço significativo em matéria de cooperação no âmbito do espaço Schengen, foi aprovado o Regulamento (CE) nº810/2009, do parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativo ao Código Comunitário sobre vistos.

Propostas legislativas que alteram a Convenção de Aplicação de Acordo de Schengen – Com o objectivo de facilitar a circulação no espaço Schengen dos nacionais de países terceiros que residem legalmente num EM, a Comissão apresentou duas propostas de regulamento que alteram a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, uma relativa aos vistos de longa duração e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sistema de Informação de Schengen e outra para modificar o regulamento (CE) nº562/2006, de 15 de Março de 2006⁶.

Acordos de isenção de vistos para estadas de curta duração entre a UE e a Antígona e Barbuda, Bahamas, Barbados, Maurícias, São Cristóvão e Neves e Seicheles – O Conselho JAI de Abril autorizou a assinatura de seis acordos, tendo o Conselho JAI de 30 de Novembro e 1 de Dezembro adoptado as decisões que encerraram este dossier.

Cabo Verde – Em conformidade com decisões adoptadas no Conselho JAI de Junho, a Comissão foi mandatada para encetar negociações com a República de Cabo Verde para a celebração de acordos que facilitem a emissão de vistos de curta duração e readmissão.

Reforço das operações da FRONTEX – Durante o Conselho JAI de Setembro, a Comissão informou, na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Junho, que está a preparar uma proposta de alteração do regulamento da FRONTEX e que está em curso um estudo sobre esta Agência em operações de migrantes ilegais. Portugal recomendou, neste Conselho JAI, o reforço dos meios disponíveis para o desempenho das atribuições da FRONTEX, quer no Mediterrâneo, quer nas fronteiras terrestres da UE.

1.3. Capítulo III – Terrorismo

Em 2009 prosseguiram os trabalhos em matéria da luta contra o terrorismo, com particular ênfase na luta contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, em aspectos relativos à segurança de explosivos e ao reforço da protecção contra a ameaça nuclear, biológica, radiológica e química.

Neste âmbito, é de salientar a aprovação pelo Conselho JAI de Junho do Plano de Implementação da versão revista do plano da Acção da UE no domínio do combate à radicalização e ao Recrutamento para o terrorismo. Ainda durante este Conselho, foi aprovada a implementação das Conclusões do Conselho

– ⁶ Código das Fronteiras Schengen



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sobre a Cooperação com os Países dos Balcãs Ocidentais na Luta Contra o Crime Organizado e o Terrorismo.

Quanto ao Plano de Acção sobre o Reforço da Segurança de Explosivos, deu-se especial relevância a aspectos relacionados com a interferência e o bloqueio de comunicações electrónicas, em caso de ameaça de atentado terrorista. Ainda nesta matéria, foi salientada a necessidade de desenvolver esforços adicionais na promoção de parcerias público-privadas e da regulamentação de actividades de pirotecnia.

O Conselho JAI de Novembro aprovou as Conclusões da Comunicação sobre o reforço da segurança nuclear, biológica, radiológica e química na União Europeia e o Plano de Acção UE. Portugal foi visitado por peritos da segunda ronda de avaliação pelos pares, com o objectivo de avaliar a capacidade de resposta a um atentado terrorista de larga escala. As visitas aos EM para avaliação pelos pares foram concluídas no 2º semestre.

Durante 2009 Portugal transpôs a Decisão-Quadro n.º 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de Junho de 2003, através da Lei n.º 25/2009, de 5 de Junho, e a Decisão-Quadro n.º 2005/22/JAI do Conselho, de 24 de Fevereiro de 2005, através da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro.

1.4. Capítulo IV – Cooperação judiciária e policial

Em matéria de cooperação judiciária civil, no corrente ano foram poucas as propostas realizadas em matéria de Direito Civil, tendo sido, contudo, adoptado um conjunto de instrumentos acordados em 2008. Destacam-se a proposta de regulamento em matéria de sucessões e testamentos e par os regulamentos relativos à negociação e conclusão de acordos bilaterais entre EM e os países terceiros.

Em matéria penal na área da cooperação judiciária, concluíu-se um conjunto de instrumentos jurídicos relevantes, destacando-se os direitos processuais das pessoas, o intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estados-Membros, entre outros. Salienta-se que, pela primeira vez, a UE conseguiu chegar a consenso sobre os direitos processuais dos arguidos. Foi ainda aprovado um documento de acção orientado para a dimensão externa da UE em matéria de tráfico de seres humanos.

Quanto à cooperação policial, o Conselho adoptou a Decisão 2009/371/JAI, de 6 de Abril de 2009, que transforma a EUROPOL numa agência europeia. Destaca-se ainda a adopção de uma estratégia de gestão da informação para a segurança interna na UE, assim como uma Decisão do Conselho que cria a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade.

No que diz respeito à cooperação judiciária em matéria civil, destacam-se várias áreas:

Sucessões e testamentos – No Conselho JAI de Junho foi apresentada, pela Comissão, uma proposta de regulamento quanto à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões e dos actos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um certificado sucessório europeu que deverá permitir a qualquer herdeiro ou administrador de uma sucessão a prova do seu estatuto em toda a União. Esta proposta encontra-se numa fase inicial de negociação.

Questões matrimoniais – Nesta matéria não houve desenvolvimentos. Os Ministros JAI debateram a questão, tendo a Comissão concluído não existirem condições para apresentação de proposta.

Obrigações Alimentares - Foi publicada a Decisão do Conselho nº2009/941, de 30 de Novembro de 2009, sobre a lei aplicável às obrigações alimentares, no âmbito da celebração, pela Comunidade Europeia, do protocolo de Haia, de 23 de Setembro de 2007, sobre a matéria em apreço. Este instrumento permitirá que uma decisão decretada num Estado-membro tenha o mesmo efeito em toda a União Europeia.

Com a publicação da Decisão da Comissão, de 8 de Junho de 2009, relativa à aceitação do Reino Unido do Regulamento (CE) nº4/2009 do Conselho, de 17 de Março de 2009, e com a alteração ao Acordo entre a UE e o Reino da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Dinamarca, o Regulamento “Obrigações Alimentares, que já estava em vigor em todos os Estados-membros, salvo os supra-referidos, passa a vigorar em todos os Estados-membros, embora com reserva em alguns aspectos.

Competência judiciária, reconhecimento à execução de decisões em matéria civil e comercial – A 21 de Abril, a Comissão adoptou o Livro Verde sobre a revisão do regulamento Bruxelas I⁷, que concluiu a necessidade de assegurar a livre circulação de decisões em matéria civil e comercial na UE com um melhor reconhecimento das decisões pelos EM. O Conselho JAI de Outubro teve conhecimento do Relatório de aplicação do Regulamento em apreço.

A Decisão do Conselho nº2009/942, de 30 de Novembro de 2009, foi publicada e vem alterar a Decisão 2006/325/CE, visando estabelecer um procedimento para aplicação do nº 2 do artigo 5º do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Reino da Dinamarca sobre as matérias em causa.

Negociação e conclusão de acordos bilaterais entre os EM e os países terceiros - Foram publicados dois regulamentos que estabelecem um procedimento para a negociação e a conclusão de acordos bilaterais entre os EM e os países terceiros: o Regulamento (CE) nº662/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, relativo a matérias sectoriais que abrangem a lei aplicável às obrigações contratuais e extracontratuais, e o Regulamento nº 664/2009 do Conselho, de 7 de Julho de 2009, que diz respeito à competência e ao reconhecimento, bem como à execução das sentenças e decisões em matéria matrimonial, da responsabilidade parental e das obrigações de alimentos, incluindo a lei aplicável nesta matéria.

Direito Europeu dos contratos – O Conselho JAI de Junho adoptou um Relatório do Comité das Questões de Direito Civil, integrado nos trabalhos em matéria de Direito Europeu dos contratos/Quadro Comum de Referência (QCR). Este relatório, apesar de deixar em aberto a forma como deve ser apresentado o QCR, mas sendo já um dado adquirido que terá um carácter não

– ⁷ Regulamento (CE) nº 44/2001 do Conselho de 22 de Dezembro de 2001 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

vinculativo, faz propostas em três grandes domínios: princípios fundamentais, definições e regras-modelos.

Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial – Foi criada uma rede judiciária europeia em material civil e comercial (Rede), através da Decisão nº568/2009/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2009, que altera a Decisão 2001/470/CE do Conselho. A Rede tem como finalidade dar maior eficácia ao tratamento acelerado dos pedidos de cooperação judiciária e a sua abertura a outras redes de cooperação judiciária.

Formação de Juízes, procuradores, funcionários e agentes de justiça – No Conselho de Junho foi apresentado um relatório do Secretariado-Geral da Rede Judiciária Europeia de Formação (EJTN) sobre a implementação da resolução subordinada à formação dos magistrados e agentes da justiça dos EM, de 24 de Outubro de 2008. Para além dos currículos, que têm sido o principal tema de debate, foi ponderada a criação de um portal de formação electrónica e formação TIC. Destaca-se ainda a conferência Euro-Árabe de Maio sobre formação judiciária, que decorreu na Jordânia e acordou a criação da iniciativa “Rede Judiciária de formação Euro-Árabe”.

Justiça Electrónica – No âmbito do Plano de Acção sobre esta matéria aprovado em 2008, as prioridades de 2009 foram: promoção e facilitação de recurso à videoconferência e preparação do lançamento do Portal Europeu de Justiça. O lançamento do Portal em Dezembro não se concretizou, tendo o Conselho JAI de Novembro solicitado à Comissão a adopção de medidas que permitam a implementação do Portal o mais rapidamente possível. O Conselho convidou as instâncias próprias a submeter ao Conselho de Junho de 2010 um relatório sobre os progressos na Justiça Electrónica Europeia.

Outros aspectos aprovados – Foi aprovada uma Directiva e cinco Decisões do Conselho no âmbito da cooperação judiciária em matéria civil que se encontram descritas nas pp. 246 a 248 do Relatório “Portugal na União Europeia 2009”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quanto à cooperação judiciária em matéria penal, foram concluídos durante este ano um conjunto importante de instrumentos jurídicos relevantes, nomeadamente:

- A adopção da Directiva nº 2009/123/CE do parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, que vem alterar a Directiva nº 2005/35/CE, de 7 de Setembro de 2005, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções penais severas em casos de infracção.
- O Conselho JAI de Fevereiro adoptou a Decisão-Quadro 2009/299/JAI, de 26 de Fevereiro de 2009, que reforça os direitos processuais das pessoas e promove a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo no que se refere às decisões proferidas na ausência do arguido.
- O Conselho JAI adoptou a Decisão-Quadro 2009/315/JAI, de 26 de Fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os EM, e a Decisão 2009/316/JAI, de 6 de Abril de 2009, relativa a um sistema europeu de informação sobre registos criminais (ECRIS).

A perspectiva de entrada em vigor do tratado de Lisboa condicionou os procedimentos legislativos em curso no segundo semestre. Contudo, o Conselho JAI de Outubro ainda adoptou uma Decisão-Quadro relativa ao controlo judicial dos procedimentos prévios de julgamento. Foi ainda apresentada uma proposta de Decisão-Quadro relativa à interpretação e tradução e uma resolução de acompanhamento que promove a execução da Decisão-Quadro. Tendo o Tratado de Lisboa entrado em vigor, não houve adopção formal desta última proposta, pelo que, em consequência desta situação, 13 EM, incluindo Portugal, decidiram apresentar em Dezembro uma iniciativa para uma Directiva do PE e do Conselho relativa à matéria em causa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ainda neste Conselho de Outubro foi alcançado um acordo geral sobre o projecto de Decisão-Quadro subordinado à acreditação de actividades laboratoriais forenses, tendo resultado na adopção no Conselho JAI de Novembro da Decisão-Quadro 2009/905/JAI, de 30 de Novembro de 2009, relativa à acreditação de prestadores de serviços forenses que desenvolvem actividades laboratoriais.

No Conselho JAI de Novembro, foi adoptada a Decisão-Quadro 2009/948/JAI, de 30 de Novembro de 2009, relativa à prevenção e resolução de conflitos de exercício de competência em processo penal. Também neste Conselho foi adoptada uma Decisão que cria uma Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade, revogando a Decisão 2001/427/JAI, de 28 de Maio de 2001, cuja aplicação teve pouco efeito.

Foi ainda possível celebrar dois acordos internacionais importantes: acordo de auxílio judiciário mútuo entre a UE e o Japão; acordo entre a UE e os EUA sobre o tratamento de dados relativos a mensagens de pagamentos e sua transferência da UE para os EUA para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo.

O Conselho JAI de Dezembro tomou nota das questões em aberto e dos progressos relativos à iniciativa sobre abuso sexual, sobre exploração de crianças e pornografia infantil, objecto de uma proposta de Decisão-Quadro que ficou sem efeito, esclarecendo que serão retomadas aquando da apresentação duma nova proposta. O mesmo aconteceu relativamente à transferência de procedimentos criminais, que mereceu atenção por parte do Conselho de Dezembro. Também a prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos foi abordada neste Conselho JAI. Contudo, nesta matéria existe acordo quanto à maioria das disposições a reflectir na proposta a apresentar.

Em matéria de tráfico de seres humanos, o Conselho JAI de Dezembro adoptou um documento de acção no sentido de reforçar a dimensão externa da UE no que diz respeito a esta matéria. Salienta-se ainda a adopção de dois projectos de Conclusões do Conselho nos Conselhos JAI de Outubro e de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Novembro, um deles relativo a uma estratégia para satisfazer os direitos das vítimas da criminalidade e outro destinado a orientar as deliberações do Conselho em matéria penal⁸.

Relativamente à cooperação policial, destaca-se a adopção no Conselho JAI de Abril, da Decisão 2009/371/JAI, de 6 de Abril de 2009, que torna a EUROPOL numa agência comunitária a partir de 1 de Janeiro de 2010, trazendo mais competências e tendo como objectivo melhorar o funcionamento operacional e administrativo da EUROPOL.

O Conselho JAI de Junho adoptou a Decisão 2009/796/JAI, de 4 de Junho de 2009, que altera a Decisão 2002/956/JAI, de 28 de Novembro de 2002, relativa à criação duma rede Europeia de Protecção de Personalidades Oficiais. No Conselho JAI de Novembro foi adoptada uma estratégia de gestão de informação para a segurança interna da UE.

Ainda neste âmbito refere-se, na sequência do pedido da Noruega e da Islândia em se associarem aos mecanismos de cooperação policial instituídos pelas “Decisões Prum”⁹, a Decisão do Conselho JAI de Setembro que permite a assinatura provisória de um acordo entre a UE, a Islândia e a Noruega para uma maior cooperação transfronteiriça, com especial destaque para a luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras.

1.5. Capítulo V - Luta contra a droga

Relativamente à cooperação internacional em matéria de produção, tráfico e consumo de drogas, Portugal participou em várias sedes, nomeadamente: Grupo Horizontal Drogas da UE, *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) das Nações Unidas; Grupo de Dublin, destacando-se os trabalhos do “mini-grupo Dublin” que funciona em Maputo sob presidência Portuguesa; e Pacto de Paris. Portugal destacou-se em diversos processos internacionais de combate ao narcotráfico na Guiné-Bissau, nomeadamente com o UNODC, com

– ⁸ Documento que mereceu a discordância da Comissão e do PE

– ⁹ Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI, de 23 de Junho de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a Comissão de Consolidação da Paz das NU e com a Missão Política de Segurança e Defesa da UE.

O Grupo Horizontal Drogas prosseguiu os trabalhos, com especial destaque para a acção externa à Europa. Portugal integrou um grupo restrito de EM que conduziu o processo de diálogo político operacional com os países da África ocidental e também as relações de cooperação europeia com os EUA. Integra ainda o grupo de EM representados na plataforma europeia de cooperação policial em Dakar, tendo tido um papel activo na sua criação.

Na qualidade de chefe de grupo da UE para as questões da África Ocidental, e no quadro da cooperação entre a UE e as Nações Unidas, Portugal assegurou a negociação com a CEDEAO da resolução adoptada relativa ao tráfico de droga naquela região, durante a sessão anual da Commission on Nordic Drugs e do Segmento Ministerial.

O Observatório da Droga e da Toxicodependência (OEDT), sediado em Lisboa, organizou em Maio uma conferência que envolveu 300 participantes, decisores políticos e especialistas, subordinada ao tema "Identificar as Necessidades de Informação na Europa para uma Política Eficaz Contra as Drogas". O Presidente do Conselho de Administração do OEDT, eleito no final do ano, é o Presidente do IDT.

Destacam-se ainda os documentos aprovados pelo Conselho: Plano de Acção de Luta contra a Droga acordado entre a UE e os países dos Balcãs Ocidentais (2009-2013); as Conclusões do Conselho sobre um sistema europeu de caracterização científica das drogas; as Conclusões do Conselho sobre a implementação dos indicadores de redução da oferta do Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga para 2009-2012; as Conclusões do Conselho sobre o reforço da luta contra o tráfico de droga na África Ocidental; as Conclusões do Conselho visando a promoção de programas e intervenções de prevenção de carácter geral dos Estados-membros para evitar ou retardar o primeiro consumo de droga, incluindo o poli-consumo; as Conclusões do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho tendo em vista o reforço da capacidade de investigação da UE em matéria de drogas ilícitas.

No plano normativo, foi aprovado um conjunto de instrumentos que se encontram descritos nas pp. 259 e 260 do Relatório em apreço.

1.6. Capítulo VI - Acervo de Schengen

Prosseguindo as medidas relativas ao alargamento do Espaço Schengen à Suíça o Conselho JAI de Abril tomou nota da supressão dos controlos nas fronteiras aéreas suíças com início em Março.

Quanto ao Sistema de Informação Schengen (SIS II), a sua entrada de funcionamento tem sofrido atrasos devido a problemas técnicos. O Conselho JAI de Fevereiro, perante esta situação adoptou Conclusões que, entre outros aspectos, estatuem que até ao Conselho JAI de Junho teria que haver decisão sobre evolução do dossiê. Em Junho, o Conselho decidiu prosseguir com o projecto do SIS II, condicionado ao desempenho positivo e testes, com marcos determinados, que teriam que se iniciar em breve. Esta ressalva leva a que, se a avaliação dos testes – que envolvem não só a Comissão mas também os EM –, princípio defendido por Portugal, falharem (mesmo que apenas um dos marcos fixados não seja cumprido), o projecto deverá terminar, dando lugar ao actual sistema SIS 1+, complementado com a incorporação de dados biométricos. No Conselho JAI de 30 de Novembro e de 1 de Dezembro foi aceite uma prorrogação do prazo até 29 de Janeiro de 2010 para início do funcionamento do SIS II.

1.7. Capítulo VII - Agência dos Direitos Fundamentais

Em Junho, a Agência dos Direitos Fundamentais¹⁰ apresentou o seu relatório anual relativo a 2008, onde se destacaram temas relacionados com a

¹⁰ A Agência de Direitos Fundamentais da UE, com sede em Viena, foi criada através do Regulamento (CE) nº 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro, tendo entrado em funcionamento nesse mesmo ano. O objectivo da Agência é assistir as instituições e órgãos da UE e os Estados-membros na aplicação do Direito Comunitário em matérias relacionadas com os Direitos Fundamentais. Também tem por função a recolha e análise de dados sobre a situação dos Direitos Fundamentais, a publicação de conclusões, a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

intolerância associada ao racismo e à xenofobia, e, em especial, crimes com motivação racista e homofóbica. Foi também referida a necessidade dos EM colmatarem lacunas na protecção legal contra a discriminação.

O relatório refere que em Portugal, em 2007, não existiam, ou não estavam disponíveis, dados oficiais sobre crimes com motivação racial; são feitas referências pouco positivas sobre discriminação racial no domínio da habitação e é citada uma situação de discriminação no emprego. Refere, contudo, como positivo que somos um país onde a motivação racial é uma agravante em certos crimes, assim como o lançamento de um serviço de atendimento *hotline*, com financiamento da Comissão, para identificar e bloquear conteúdos ilegais na *Internet*, e ainda a realização de actividades de sensibilização no sector da educação.

Em Outubro, foi aprovado o programa de trabalhos da Agência de Direitos Fundamentais para 2010. Em Dezembro, no âmbito do Dia Internacional dos DH, a Agência organizou a 2ª Conferência Anual sobre os Direitos Fundamentais, sob o tema "*Making Rights a Reality for All*".

2. Título IX

2.1. Capítulo II – Melhor Regulamentação

Dentro do Programa "Legislar Melhor", tema recorrente na agenda europeia pela sua evolução, Portugal encontra-se bem posicionado pelo seu bom desempenho em matéria de desburocratização e desmaterialização de documentos através de procedimentos electrónicos.

As Presidências de 2009 deram relevo ao tema, tendo o Conselho Competitividade e o ECOFIN adoptado Conclusões, reafirmando a importância do Programa, como elemento fundamental do reforço da competitividade das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

empresas europeias, com especial destaque para a redução dos encargos regulamentares e administrativos.

Em Janeiro, a Comissão apresentou a terceira revisão da estratégia *Better Regulation* na UE. Apesar de ter avaliado positivamente as medidas implementadas nos últimos quatro anos, sublinhou a necessidade, no contexto económico e financeiro actual, de uma maior qualidade da regulamentação no quadro do Plano de Relançamento da Economia Europeia.

No Conselho Competitividade de Maio foram aprovadas Conclusões no âmbito da nova abordagem de monitorização dos progressos realizados na redução de encargos administrativos, tendo sido solicitado à Comissão que apresente anualmente, no Conselho Europeu da Primavera, um relatório de progresso.

O Conselho Competitividade de Dezembro aprovou Conclusões que apelam a uma melhor utilização das avaliações de impacto e a um esforço conjunto dos EM e instituições europeias para alcançar as metas acordadas de redução de encargos administrativos. Ainda neste âmbito, o Conselho ECOFIN de Novembro aprovou Conclusões específicas, complementando anteriores iniciativas, elencando medidas adicionais em áreas prioritárias e sectores específicos, que contribuam para o objectivo de redução de 25% até 2012, equivalente a 30 mil M €. Portugal, a par com outros EM, já adoptou um plano nacional que visa o alcance da meta supra referida.

2.2. Capítulo XVIII – Protecção Civil

No domínio da protecção civil, em 2009, o trabalho centrou-se, por um lado, na prevenção de catástrofes naturais e, por outro, na prevenção e gestão de catástrofes provocadas por acções terroristas.

Prevenção e gestão de catástrofes naturais - A Comissão adoptou, a 23 de Fevereiro, duas Comunicações sobre prevenção de catástrofes e redução de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

riscos dentro e fora da UE. Com base nestas propostas, o Conselho JAI de Novembro adoptou Conclusões sobre um quadro comunitário para a prevenção de catástrofes na UE que permita a articulação entre os intervenientes e as políticas existentes durante todo o ciclo de gestão de catástrofes e o reforço dos instrumentos legislativos e financeiros em vigor.

O Conselho Assuntos Gerais de Dezembro aprovou o relatório apresentado pela Presidência, intitulado “Reforço das capacidades da União Europeia em matéria de prevenção e respostas a catástrofes.” Este documento relata os progressos realizados nos últimos 6 meses para tornar a UE mais apta na prevenção e na resposta a catástrofes, propondo um roteiro para os trabalhos previstos em 2010.

Catástrofes decorrentes de ameaças terroristas – A Comissão apresentou uma Comunicação intitulada “O reforço da segurança química, biológica, radiológica e nuclear na União Europeia – plano de acção QBRN da UE”, tendo o Conselho JAI de Novembro aprovado Conclusões sobre este assunto, convidando a Comissão a mantê-lo informado sobre os progressos realizados e a apresentar o primeiro relatório em 2011.

Sensibilizações em matéria de protecção civil – Neste domínio foram adoptadas Conclusões no Conselho JAI de Junho, destacando a importância das missões diplomáticas e a cooperação consular dos EM nos países terceiros, principalmente na prestação de assistência aos cidadãos da UE quando são vítimas de catástrofes em países fora da UE.

Cooperação com os parceiros mediterrânicos – A presidência francesa da União para o Mediterrâneo (UpM) apresentou um projecto de orientações da UE sobre a cooperação no âmbito da protecção civil com os parceiros mediterrânicos, tendo as orientações sido adoptadas no Conselho Assuntos Gerais e relações Externas de Maio, com vista a uma reunião de Directores-Gerais da Protecção Civil dos países UpM, que teve lugar em Marselha no mês de Junho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Anexo I – Contencioso comunitário

No âmbito do contencioso comunitário, em 2009 foram interpostos três recursos de anulação por Portugal contra a Comissão das Comunidades Europeias e outros três prosseguiram o seu curso. Os recursos de anulação foram interpostos pela República Portuguesa com fundamento no artigo 230º do TCE.

No âmbito das acções por incumprimento intentadas contra a República Portuguesa, prosseguiram o seu curso 29 processos. Contudo, em cinco destes processos a República Portuguesa adoptou e notificou as medidas legislativas necessárias à transposição das directivas em questão e, nesta sequência, a Comissão apresentou ao Tribunal de Justiça os respectivos pedidos de desistência, concluindo que a infracção ao Direito Comunitário terminou. No que diz respeito aos pedidos de decisão a título prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234º do TCE, pelos órgãos jurisdicionais nacionais, e na sequência da apresentação de observações escritas pela República Portuguesa, prosseguiu o seu curso um processo. No domínio das questões prejudiciais, mas formuladas por órgãos jurisdicionais de outros Estados-membros, a República Portuguesa apresentou observações escritas em 20 processos. No âmbito das questões prejudiciais formuladas por órgãos jurisdicionais de outros Estados-membros, prosseguiram os seus termos 29 processos. Na sequência da admissão da sua intervenção, a República Portuguesa apresentou alegações de intervenção em dois processos. Ainda no quadro do contencioso comunitário, a República Portuguesa apresentou observações escritas no pedido de Parecer n.º 1/09, apresentado pelo Conselho da União Europeia, com base no artigo 300.º, n.º 6 do Tratado CE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Anexo II – Adaptações legislativas

Em matéria de transposição de directivas comunitárias, Portugal transpôs para o ordenamento jurídico nacional 102 directivas, das quais se destacam, pelo facto de a matéria sobre a qual incidem ser do âmbito da 1ª Comissão, as seguintes:

- ✓ Directiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação). (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).
- ✓ Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26 de Abril de 2004, que adapta as Directivas 1999/45/CE, 2002/83/CE, 2003/37/CE e 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como as Directivas 77/388/CEE, 91/414/CEE, 96/26/CE, 2003/48/CE e 2003/49/CE do Conselho, nos domínios da livre circulação de mercadorias, livre prestação de serviços, agricultura, política de transportes e fiscalidade, em virtude da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia. (Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio).
- ✓ Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa ao estabelecimento de normas de qualidade e segurança em relação à dádiva, colheita, análise, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana. (Lei n.º 12/2009, de 26 de Março).
- ✓ Directiva 2006/86/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 2006, que aplica a Directiva 2004/23/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que se refere aos requisitos de rastreabilidade, à notificação de reacções e incidentes adversos graves e a determinados requisitos técnicos para a codificação, processamento, preservação, armazenamento e distribuição de tecidos e células de origem humana (Texto relevante para efeitos do EEE). (Lei n.º 12/2009, de 26 de Março)

- ✓ Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, que adapta determinadas directivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia. Lei n.º 9/2009, de 4 de Março.

Ainda neste domínio, em matéria de transposição de directivas, transitaram para o ano seguinte 173 directivas por transpor, das quais 21 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado, e 152 com o prazo em curso. Foram efectuadas 33 notificações electrónicas à Comissão relativas a directivas que não necessitam de transposição.

III – Conclusões

- 1) Este relatório é apresentado nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”.
- 2) O Relatório “Portugal na União Europeia - 2009” é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exhaustiva das actividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas actividades.
- 3) O presente relatório abrange especificamente as matérias que integram os Capítulos de I a VII do Título VIII – Justiça e Assuntos Internos, o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Capítulo II e XVIII do Título XIX – Políticas Comuns e outras acções, no que concerne à melhor regulamentação e à Protecção Civil, bem como os Anexos I e II, relativos ao Contencioso Comunitário e Adaptações Legislativas, respectivamente.

- 4) A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.**

Palácio de S. Bento, 28 de Abril de 2010

A Deputada Relatora

(Catarina Marcelino)

O Vice-Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)